PARECER DO RELATOR

Nos termos do art.69, inciso III, do regimento interno desta casa legislativa, passo a emitir o parecer do relator desta comissão permanente, sobre o **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 170/2025,** de 7 de julho de 2025, de autoria da vereadora **CAROL DANTAS** que dispõe sobre: "A proteção ao idoso, no âmbito do município de Boa Vista/RR, na contratação de operações de créditos consignados ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza financeira, realizada na modalidade de consignação, e dá outras providências."

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, interpretado segundo a relevância para o município em relação aos demais entes federativos. O projeto está amparado nessa competência, tratando da proteção da população idosa contra práticas comerciais abusivas, respeitando os limites da suplementação legislativa.

A jurisprudência do STF (ADI 7027/PB e Tema 917) reconhece a legitimidade da iniciativa parlamentar para matérias que não alterem a estrutura administrativa, cargos ou regime jurídico, desde que não haja usurpação da competência do Executivo.

O projeto detalha direitos constitucionais como dignidade da pessoa idosa, direito à informação e defesa do consumidor, sem criar despesas ou ampliar atribuições administrativas, preservando a autonomia do Executivo para execução.

Medidas previstas incluem exigência de assinatura física em contratos, proibição de abordagens abusivas e atendimento presencial, com atuação complementar dos órgãos municipais e sanções proporcionais, em conformidade com o poder de polícia local.

Assim, não se identificam vícios de constitucionalidade ou legalidade, alinhando-se à jurisprudência do STF e legislação estadual vigente, cabendo ao Legislativo avaliar sua conveniência e oportunidade.

Relevante aos aspectos a serem observados e diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que a presente matéria atende aos pressupostos legais, razão pela qual se opina pela **CONSTITUCIONALIDADE.**

É O PARECER.

BOA VISTA/RR, 12 DE AGOSTO DE 2025.

VER. ÍTALO OTÁVIO

PRESIDENTE

AV. Capitão Ene Garcez, nº 992 – Centro – Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Fone: (95) 3623-0974 – Cep. 69.301-160 – Boa Vista-RR

Digitalizado com CamScanner